



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.920 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Manoel Viana.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Cultura do Município de Manoel Viana com a finalidade de custear ou incrementar os eventuais gastos consequentes de eventos municipais ligados à Cultura.

Art. 2º A arrecadação para o referido Fundo será feita através da cobrança de taxas por eventos promovidos pela Administração Municipal ou pelo Conselho Municipal de Cultura, seja por ingresso nos locais da realização do mesmo, ou por inscrição em competições.

Art. 3º Poderão ser também vendidas cotas de patrocínios para empresas locais e vizinhas, dando sempre prioridade ao comércio local, direcionando os valores arrecadados para incrementação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Eventuais doações monetárias que possam ser oferecidas por particulares ou empresas, quando na realização de eventos Culturais, serão depositados neste fundo, também receber recursos do Governo Estadual e Federal, devendo os referidos valores serem depositados em conta própria.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, e pelo departamento responsável.

Art. 6º Será criada rubrica para o respectivo Fundo, onde os valores arrecadados serão repassados a esta rubrica.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7º Será aberta conta bancária específica para os depósitos dos valores arrecadados nos eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente 


esteve afixada no mural de publicações no período de

15 | 10 | 21 a 30 | 10 | 21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

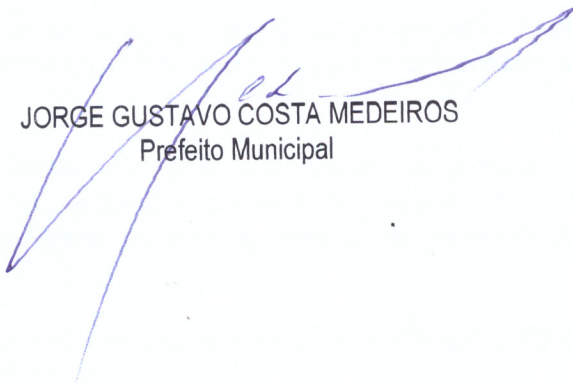
Por possuir em nosso município um grande potencial Cultural, vem o Executivo Municipal buscar a definição do direcionamento das arrecadações provenientes das atividades Culturais, a um determinado Fundo, que reverterá para os mesmos fins, aumentando assim as possibilidades de incremento, e ao mesmo tempo, criando novas oportunidades de eventos.

Recursos esses arrecadados, reverterão em benefício da própria Cultura, possibilitando assim a melhoria, a promoção de eventos, de recreações e a divulgação e promoção do nosso Município.

Na certeza da apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, pedimos aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal